

Artigo 210.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O Governo faz acompanhar os textos das convenções e tratados dos elementos a que se refere o artigo 137.º, n.os 1 e 2, devendo ainda enviar nota informativa sobre o respectivo processo de aprovação, ratificações e entrada em vigor.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
 O Deputado do PCP, *António Filipe*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 53/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 54.º

[...]

1 — A Assembleia da República só pode funcionar em reunião plenária com a presença de, pelo menos, um quinto dos Deputados em efectividade de funções, no período de antes da ordem do dia, e de dois quintos, no período da ordem do dia.

- 2 —
 3 —

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
 Os Deputados: *Francisco Louçã (BE) — António Filipe (PCP)*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 54/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 103.º

[...]

- 1 —
 a) Por escrutínio secreto;
 b)
 c) Por levantados e sentados;
 d) Por votação electrónica, que constitui a forma usual de votar tratando-se de iniciativas legislativas.
- 2 —
 3 — Nos casos das votações segundo os modos previstos nas alíneas c) e d) do n.º 1, a Mesa anuncia a distribuição partidária dos votos, especificando o número de votos individualmente distintos da respectiva bancada e a sua influência no resultado, se for caso disso.

4 — As votações previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 podem ter lugar com recurso ao voto electrónico, o qual respeitará as exigências de natureza de cada uma das formas adoptadas.

5 — As votações nominais previstas na alínea b) do n.º 1 obedecem aos requisitos estabelecidos no artigo 106.º

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
 Os Deputados do BE: *Francisco Louçã — Ana Drago*.

PROJECTO DE RESOLUÇÃO N.º 55/IX**ALTERAÇÕES AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****Proposta de alteração**

Artigo 244.º

[...]

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 — O debate termina com as intervenções de um membro do Governo e de um Deputado do grupo parlamentar interpelante, que o encerra.

Assembleia da República, 18 de Setembro de 2002. —
 A Deputada de Os Verdes, *Isabel Castro*.

PROPOSTA DE RESOLUÇÃO N.º 7/IX

(APROVA A CONVENÇÃO CONSULAR ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A FEDERAÇÃO DA RÚSSIA, ASSINADA EM MOSCOVO EM 26 DE OUTUBRO DE 2001).

Relatório e parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**Relatório****1 — Questão de procedimento**

Nos termos constitucionais, as convenções sujeitas à aprovação da Assembleia da República ao serem pelo Governo a esta enviadas estão sujeitas à apreciação da comissão competente em razão da matéria, no caso, a Comissão de Assuntos Europeus e Política Externa, como se estabelece no n.º 2 do artigo 210.º do Regimento da Assembleia da República. Daí, o presente relatório de apreciação, que tem por objecto a aprovação de uma convenção consular.

2 — Matéria da Convenção

A matéria vertida nos textos, que constam de cópias autenticadas nas línguas portuguesa e russa, em anexo à proposta de resolução, a aprovar, tem por fundamento o fortalecimento das relações de amizade entre Portugal e a Federação Russa a alcançar também através das relações consulares entre os dois Estados, no quadro da Conven-